



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 175/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a realizar a abertura de créditos suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Municípios e próprios no valor de Cr\$...... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.

ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do Crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o seguinte recurso: Redução orçamentária e excesso de arrecadação a maior do Fundo de participação dos Municípios e Próprios, conforme parágrafo I e III ítem 2º e 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17.03.1964, considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 28 de outubro de 1991.

DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ARMANDO AROLDI
CHEFE DE GABINETE